



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI nº 872, de 26 de outubro de 2017.**

**Dispõe sobre a instituição do Programa “ Remédio em Casa “ e define outras providências correlatas.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária realizada no último dia 23 / 10, o Projeto de Lei nº 09 / 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :**

**Art. 1º** Fica instituído o “**Programa Remédio em Casa**”, especificamente concernente a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a idosos, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças.

**Art. 2º** Serão contemplados com os benefícios desta Lei todas as pessoas que atendam aos critérios estabelecidos e estejam cadastradas nas Unidades Básicas de saúde do município de Cabaceiras.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, considera-se:

**I** – idosa: toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, domiciliada no município de Cabaceiras e que esteja em acompanhamento por Unidade Básica de Saúde;

**II** - pessoa com mobilidade reduzida: toda pessoa com deficiência que não possa se locomover e que também sejam acompanhadas por equipe de Unidade Básica do Município;

**III** - pessoa portadora de doença crônica: toda aquela dependente de medicamentos controlados e de uso contínuo, assistida pelas unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 3º** Além da comprovação das situações pessoais mencionadas no art . 2º, os interessados em receber os medicamentos em casa, deverão demonstrar o atendimento das seguintes condições:

**I** - tenham residência fixa no município;

**II** - estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - tenham sido avaliados pelo poder Público, quanto à necessidade do encaminhamento da medicação em sua residência.

**Art. 4º** Fica vedado a criação ou majoração de tarifas de qualquer natureza para a entrega de medicamento de uso contínuo para o atendimento do disposto nesta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** O cadastramento do usuário, para o recebimento do medicamento de uso contínuo gratuitamente dera realizado nas Unidades de Saúde Básica, sendo as informações constantes do formulário transcrito para o cadastro eletrônico interligado entre as unidades.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Unidade Básica de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento de procuração, e no caso dos dois incapazes por seu representante legal.

**Art.6º** A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluso no programa de entrega gratuita de medicamento de uso contínuo.

**Art.7º** A entrega de medicamento de uso contínuo é todo aquele que o Governo Municipal, Estadual e Federal disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto adquirido de terceiros como de fornecidos pelo Estado.

**Art. 8º** São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente.

**Art. 9º** O medicamento que será entregue, deverá ser descrito na receita médica, não podendo haver substituição, sem determinação do médico.

**Art.10** O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente deverá ser suficiente para, no mínimo 1(um) mês de uso contínuo.

**Art.11** A entrega do medicamento deverá ser efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde e entregue pelos agentes de saúde.

**Art.12** A entrega será realizada, após cada prescrição médica apresentada na unidade Básica de Saúde, determinada dentro do prazo estimulado para o término do medicamento, ou seja, o paciente não poderá ficar sem o medicamento. A validade máxima é de 6 (seis) meses, para a concessão do benefício, a qual poder ser renovada por igual período sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período se necessário.

**Art.13** A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem a autorização do médico, em hipótese alguma.

**Parágrafo único.** Caso seja interrompida a entrega do medicamento sem autorização médica, os responsáveis pela interrupção do fornecimento ficarão sujeitos às penalidades.

**Art.14** Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

I - terminar o prazo de 6 (meses) da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com a nova prescrição;

II - quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento;

III - Quando for detectada fraude na concessão do benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

**Art.15** Ficarão sujeitos à sanções administrativas em consonância com o processo legal, aquele que por negligência, imprudência, imperícia ou agir dolosamente, contribuir para o medicamento não seja entregue, até a data estipulada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.16** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenar este programa em todo território municipal.

**Art.17** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos orçamentos do Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Saúde.

**Art.18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cabaceiras, 26 de outubro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.**

**Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**TIAGO MARÇONE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**